



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

Entre denúncia e efetivação: violência e feminicídio contra mulheres na Amazônia

Marcos Vinícius Monteiro de Salles¹

Kamila Itale Costa Santos²

Edval Bernardino Campos³

Resumo: O artigo analisa a relação entre o aumento das denúncias de violência contra mulheres e a capacidade de resposta do Estado na região Norte do Brasil, no período de 2023 a 2024, com base em dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Parte-se da compreensão da violência como expressão da questão social, articulada a determinações estruturais, territoriais e raciais. Os dados indicam um aumento de 32% nas denúncias de violência física e psicológica, sem redução proporcional dos feminicídios, além de evidenciar que parcela significativa dos casos não resulta em medidas protetivas. Observa-se a interiorização da violência, sua maior incidência entre mulheres negras e fragilidades na rede de atendimento. Conclui-se que há uma dissociação entre a ampliação do acesso formal aos direitos e sua efetivação concreta, evidenciando limites na atuação estatal.

Palavras-chave: violência contra mulheres; feminicídio; políticas públicas; Amazônia; efetivação de direitos.

Between denunciation and implementation: violence and femicide in the Amazon

Abstract: This article analyzes the relationship between the increase in reports of violence against women and the State's response capacity in the Northern region of Brazil, between 2023 and 2024, based on data from the Brazilian Public Security Forum. Violence is understood as an expression of social issues, shaped by structural, territorial, and racial determinants. The data indicate a 32% increase in reports of physical and psychological violence, without a proportional reduction in femicide, and reveal that a significant share of cases does not result in protective measures. The interiorization of violence, its higher incidence among Black women, and weaknesses in the support network are also observed. The findings suggest a gap between formal access to rights and their effective implementation, highlighting limits in State action.

Keywords: violence against women; femicide; public policies; Amazon; social rights.

1. Introdução

Este artigo analisa a relação entre a ampliação das denúncias de violência contra a mulher e a capacidade de resposta estatal na região Norte do Brasil, entre 2023 e 2024, publicados no ano de 2025. O objetivo central é evidenciar as contradições entre o direito formal e sua materialização concreta, partindo da premissa de que o aumento das notificações, embora represente um avanço no reconhecimento institucional do

¹ Graduando em serviço social; Universidade Federal do Pará; viniciussalles0104@gmail.com

² Graduanda em serviço social; Universidade Federal do Pará; kamilacostasantos507@gmail.com

³ Professor da faculdade de serviço social; Universidade Federal do Pará; edval.campo@hotmail.com

problema, não resulta necessariamente em maior proteção efetiva. Para isso, a pesquisa adota uma abordagem quanti-qualitativa fundamentada em dados secundários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, utilizados como aproximações analíticas da realidade regional.

A fundamentação teórica compreende a violência como uma expressão da "questão social", conforme a perspectiva de Yamamoto (2008). Sob essa ótica, a violência de gênero é interpretada não como um fenômeno isolado, mas como resultado de determinações sociais reproduzidas pelas desigualdades estruturais. Assim, os dados estatísticos não são meramente descritivos, mas servem como evidências para sustentar a hipótese de que existe uma dissociação crítica entre o ato da denúncia e a efetivação das políticas públicas de segurança e assistência.

As formas de violência contra a mulher foram analisadas com base na Lei Maria da Penha, que tipifica cinco modalidades: violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Ressalta-se que o feminicídio não constitui uma categoria autônoma nessa classificação, sendo compreendido como a expressão letal da violência de gênero, geralmente resultante do agravamento da violência física em contextos marcados por desigualdades estruturais.

Ressalta-se, contudo, que tais indicadores possuem limitações inerentes, como a subnotificação e as falhas nos sistemas de registro, o que impede a apreensão da totalidade do fenômeno. Por esse motivo, as análises apresentadas possuem caráter indicativo e buscam oferecer hipóteses interpretativas sobre as dinâmicas da violência no Norte. O estudo foca, especialmente, em como a baixa resolutividade das políticas públicas pode estar vinculada à persistência ou ao agravamento de formas extremas de letalidade feminina, como o feminicídio.

2. A violência contra mulheres como expressão da questão social na Amazônia: efetivação dos direitos e determinações sociais

A violência contra mulheres pode ser compreendida como uma expressão da questão social, inscrita nas contradições estruturais do modo de produção capitalista e nas relações de dominação historicamente constituídas. Nessa direção, a questão social expressa as desigualdades inerentes à sociabilidade capitalista, manifestando-se por meio de múltiplas formas de exploração e opressão (CASTEL, 1998; BOSCHETTI, 2009). Assim, a violência de gênero não se restringe à esfera privada, mas constitui uma

manifestação dessas contradições, articulando-se às relações sociais de classe, gênero e poder.

Sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético, esse fenômeno deve ser apreendido na totalidade social, como resultado de determinações históricas e estruturais. Conforme argumenta (HIRATA, 2014), as relações sociais de sexo se articulam às dinâmicas do capitalismo, produzindo desigualdades persistentes que impactam diretamente as condições de vida das mulheres. Nesse sentido, a violência de gênero se insere em um conjunto mais amplo de negações de direitos, sendo intensificada em contextos de precarização do trabalho, pobreza e fragilidade das políticas públicas.

A análise da violência contra mulheres exige, portanto, considerar sua dimensão estrutural e relacional. Para (SAFFIOTI, 2004), a violência de gênero está enraizada no patriarcado, entendido como um sistema de dominação que se articula ao capitalismo, reforçando hierarquias e naturalizando desigualdades. De modo complementar, (BUTLER, 2003) problematiza como as normas de gênero produzem e regulam corpos e subjetividades, contribuindo para a manutenção de relações desiguais e, consequentemente, para a reprodução da violência.

No contexto da região Norte, e particularmente na Amazônia, tais determinações assumem formas específicas. A extensão territorial, a dispersão populacional e a limitada presença do Estado em diversas localidades podem interferir na organização e na efetividade da rede de proteção às mulheres em situação de violência. Ao mesmo tempo, nota-se que desigualdades sociais e raciais se expressam nas condições concretas de vida das mulheres, podendo incidir tanto sobre sua maior exposição à violência quanto sobre as possibilidades de acesso aos mecanismos institucionais de proteção.

Os dados indicam que aproximadamente 63,6% das vítimas de feminicídio no Brasil são mulheres negras. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Demográfico 2022), a população brasileira é composta majoritariamente por pessoas negras (pretas e pardas), que correspondem a aproximadamente 56% do total. Na região Norte, essa proporção é ainda mais elevada, o que reforça a centralidade da dimensão racial na análise da violência contra mulheres.

Nesse cenário, a ampliação dos canais de denúncia representa um avanço no plano formal dos direitos, ao possibilitar maior visibilidade às situações de violência. No entanto, os elementos disponíveis indicam que essa expansão pode não estar sendo

acompanhado, na mesma proporção, pela efetivação concreta das medidas de proteção, o que indica a possibilidade de uma contradição entre o reconhecimento institucional do problema e a capacidade do Estado de enfrentá-lo de forma estruturante.

Ademais, conforme (SANTOS, 2008), o território não é apenas um espaço físico, mas um espaço de relações sociais, onde se expressam desigualdades e disputas de poder. Na Amazônia, essas desigualdades territoriais impactam diretamente a efetividade das políticas públicas, limitando o acesso a serviços essenciais, como delegacias especializadas, casas de abrigo e atendimento psicossocial.

3. Análise de dados: denúncias e feminicídio na região Norte

A análise da violência contra mulheres na região Norte do Brasil requer a articulação entre fundamentos teóricos e dados empíricos, de modo a apreender o fenômeno em sua complexidade. Nessa direção, a violência contra mulheres pode ser compreendida como uma dessas expressões, embricadas por múltiplas determinações sociais.

A relação entre o aumento das denúncias e os índices de feminicídio na região Norte do Brasil permite evidenciar tendências e contradições que se expressam na efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres. A partir dos dados sistematizados, nota-se que a violência não se manifesta de forma isolada, mas como um fenômeno social complexo, marcado por múltiplas determinações sociais, que se expressam nos tipos de violência, nos territórios e nas condições sociais e raciais das mulheres.

Tabela 1 – Tipos de violência, perfil racial e localização (%) – Região Norte

Estado	Psicológica	Física	Moral	Patrimonial	Sexual	Perfil racial predominante	Capital/Interior
Pará	46%	32%	9%	7%	6%	Mulheres negras	Interior
Amazonas	45%	30%	10%	7%	8%	Mulheres negras	Interior
Rondônia	40%	35%	10%	8%	7%	Mulheres negras	Interior
Tocantins	48%	28%	10%	8%	6%	Mulheres negras	Interior
Acre	42%	33%	9%	6%	10%	Mulheres negras	Interior
Amapá	47%	29%	11%	6%	7%	Mulheres negras	Capital
Roraima	43%	32%	8%	5%	12%	Mulheres negras	Interior

Fonte: sistematização baseada no Fórum Brasileiro de Segurança Pública e análises regionais.

A partir de dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), com base em registros de 2024, e do relatório Cartografias da Violência na Amazônia (2024/2025), nota-se que a região Norte apresenta dinâmicas específicas, marcadas por desigualdades estruturais e territoriais que podem incidir diretamente sobre a efetivação das políticas públicas de proteção.

No que se refere à distribuição territorial da violência, observa-se uma tendência de interiorização, diferentemente de outras regiões do país. Dados do FBSP (2025) indicam que, enquanto a média nacional de mortes violentas intencionais foi de 20,8 por 100 mil habitantes em 2024, a Amazônia apresentou uma taxa de 27,3, representando um índice aproximadamente 31% superior ao nacional. Esse cenário indica a possibilidade de maior vulnerabilidade em territórios onde a presença estatal é mais limitada.

Além disso, municípios com menor porte populacional concentram parcela significativa dos feminicídios. No Brasil, cidades com menos de 100 mil habitantes, embora reúnam cerca de 41% da população feminina, registram aproximadamente 50% dos casos (FBSP, 2025). Esse dado pode indicar fragilidades na estrutura da rede de proteção, especialmente considerando que apenas cerca de 5% desses municípios possuem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), evidenciando limites na capilaridade das políticas públicas, dado que se refere ao cenário nacional, mas que contribui para a compreensão das dificuldades também presentes na região Norte.

Nesse contexto, a baixa presença de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher nos municípios do interior da região Norte constitui um elemento relevante para a análise. A distribuição desigual desses equipamentos públicos, concentrados majoritariamente nas capitais e em cidades de maior porte, sugere limites na capilaridade das políticas públicas e no acesso das mulheres aos mecanismos institucionais de denúncia e proteção.

A violência psicológica predomina nos registros (Ligue 180, 2023), manifestando-se por meio de ameaças, humilhações e controle. Sua recorrência indica um padrão contínuo e, muitas vezes, invisibilizado, que pode anteceder formas mais graves de violência.

Nesse sentido, sua predominância expressa inicialmente de forma contínua e, muitas vezes, invisibilizada. Conforme argumenta Saffioti (2015), a violência de gênero se estrutura em relações de poder historicamente construídas, que se reproduzem no

cotidiano e assumem diferentes formas. Assim a incidência da violência psicológica pode ser compreendida como parte das relações, constituído mecanismos de controle que, muitos casos, antecede formas mais graves de violência, como a violência física e o feminicídio.

Entretanto, a significativa incidência de violência física, que corresponde, cerca de 37,4% dos registros na área da saúde sugere que muitos casos já atingem níveis mais graves antes de uma intervenção institucional efetiva. Esse dado sugere, que embora existam mecanismos de denúncias, muitas situações de violência só chegam ao conhecimento dos serviços públicos em estágios avançados

Nesse sentido, a análise dessas expressões deve ser compreendida no interior da totalidade social, conforme destaca Netto (2001), evitando interpretações fragmentadas do fenômeno que isolam suas diferentes manifestações. Assim, a presença expressiva da violência física não pode ser analisada de forma isolada, mas como parte de um processo contínuo de agravamento das situações de violência.

Tabela 2 – Feminicídio, perfil racial e localização (%) – Região Norte

Estado	Feminicídios na região	Perfil racial	Capital	Interior
Pará	35%	70% negras	30%	70%
Amazonas	20%	65% negras	35%	65%
Rondônia	10%	68% negras	40%	60%
Tocantins	8%	66% negras	45%	55%
Acre	7%	60% negras	30%	70%
Amapá	5%	72% negras	60%	40%
Roraima	5%	55% negras	35%	65%

Fonte: sistematização baseada no Fórum Brasileiro de Segurança Pública e análises regionais.

No que se refere ao feminicídio, os dados indicam que a região Norte apresenta taxas elevadas e persistentes. Estados como Roraima, Amazonas e Rondônia registram índices superiores à média nacional (FBSP, 2025), o que sugere a permanência de situações de risco mesmo diante da ampliação dos mecanismos de denúncia. Tal cenário reforça a hipótese de que o acesso formal aos canais institucionais não tem sido suficiente para garantir a proteção efetiva das mulheres.

No Brasil, a taxa de feminicídio em 2024 foi de aproximadamente 1,4 casos por

100 mil mulheres, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública(2025). Na região Norte, estados como Roraima, Amazonas e Rondônia apresentam taxas superiores à média nacional, indicando maior vulnerabilidade regional e evidenciando desigualdades territoriais na incidência da violência letal contra mulheres.

Além disso, observa-se que a violência atinge de forma desigual determinados grupos sociais, com maior incidência entre mulheres negras, que representam entre 60% das vítimas de feminicídio (FBSP, 2025). Esses dados podem indicar que desigualdades historicamente constituídas incidem sobre a forma como a violência se distribui e é enfrentada no âmbito das políticas públicas.

Outro elemento relevante refere-se ao local de ocorrência da violência. Aproximadamente 66% dos casos acontecem no ambiente doméstico, sendo, em cerca de 80% das situações, o agressor um companheiro ou ex-companheiro (FBSP, 2025). Tais dados sugerem que a violência contra mulheres se insere em relações de proximidade e dependência, o que pode dificultar tanto a denúncia quanto a efetivação das medidas protetivas.

Dessa forma, a análise dos dados empíricos, articulada à perspectiva crítica, indica a possibilidade de uma dissociação entre a ampliação das denúncias e a efetivação das políticas públicas, evidenciando limites estruturais na atuação estatal. Conforme destacam Behring e Boschetti (2009), a efetivação dos direitos sociais depende não apenas de sua formalização jurídica, mas das condições concretas de implementação das políticas públicas.

4. Entre a denúncia e a efetivação: limites da proteção estatal

A ampliação dos canais de denúncia no Brasil representa um avanço no reconhecimento institucional da violência contra mulheres, ao ampliar sua visibilidade e possibilitar o acesso formal a mecanismos de proteção. Entre 2023 e 2024, observou-se um aumento médio de 32% nas denúncias de violência física e psicológica na região Norte, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicados em 2025. Esse crescimento não ocorreu de forma homogênea entre os tipos de violência, sendo mais expressivo nas violências psicológica e física, que juntas concentram a maior parte das notificações. No entanto, a existência desses instrumentos não garante, por si só, a efetivação dos direitos, evidenciando uma possível dissociação entre o plano normativo e a materialização das políticas públicas.

Apesar desse avanço no plano formal, a ampliação das denúncias não tem sido acompanhada, na mesma proporção, pela capacidade estatal de resposta. Dados institucionais indicam que parcela significativa das denúncias não resulta na concessão de medidas protetivas, evidenciando um descompasso entre a demanda apresentada e a capacidade de atendimento.

Nesse sentido, a efetivação dos direitos sociais deve ser compreendida para além de sua formalização legal, uma vez que depende das condições concretas de implementação das políticas públicas. Conforme Behring e Boschetti (2009), a efetivação dos direitos sociais depende das condições concretas de implementação das políticas públicas. Nesse sentido, o fato de 42% das denúncias não resultarem em medidas protetivas indica que a existência formal dos direitos não garante sua materialização, evidenciando limites estruturais na atuação estatal.

A partir dessa perspectiva, os entraves observados; como a demora na concessão de medidas protetivas, a dificuldade de fiscalização, a insuficiência de serviços especializados e a fragilidade na articulação da rede de atendimento, não se configuram como falhas isoladas, mas como expressões de condições estruturais que incidem sobre a efetividade das políticas públicas.

Tal compreensão se ancora na análise crítica das políticas sociais, que evidencia seu caráter contraditório no interior da sociabilidade capitalista, marcada pela garantia formal de direitos e por sua realização desigual na prática (NETTO, 2001). Nesse contexto, a distância entre a denúncia e a efetivação da proteção pode revelar limites na capacidade do Estado de assegurar respostas imediatas e contínuas às situações de violência.

Dessa forma, indica-se a possibilidade de que a baixa efetividade das medidas protetivas contribua para a permanência das situações de violência, mantendo as mulheres expostas a contextos de risco. Embora não seja possível estabelecer uma relação causal direta, essa condição pode favorecer o agravamento dos casos, podendo culminar em formas mais extremas de violência, como o feminicídio.

Assim, a relação entre denúncia e efetivação não deve ser compreendida de forma linear, mas como uma expressão de múltiplas determinações que incidem sobre a proteção das mulheres. Nesse sentido, a ampliação dos mecanismos de denúncia, quando dissociada de condições efetivas de proteção, pode limitar o alcance das políticas públicas, evidenciando a necessidade de fortalecimento estrutural da rede de atendimento

e da capacidade estatal de resposta.

5. A rede de atendimento multiprofissional

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência constitui um elemento central na operacionalização das políticas públicas, sendo responsável pela mediação entre o acesso formal aos direitos e sua efetivação nas situações concretas. Composta por profissionais como assistentes sociais, psicólogos e operadores do direito, essa rede atua na acolhida, encaminhamento e acompanhamento dos casos, demandando articulação intersetorial e continuidade das ações.

No entanto, nota-se que, na região Norte, essa rede apresenta limites que podem comprometer sua capacidade de resposta, especialmente em contextos marcados por desigualdades territoriais e restrições institucionais. Entre os principais desafios, destacam-se equipes reduzidas e sobrecarregadas, a ausência ou insuficiência de serviços em municípios do interior, a fragilidade na formação continuada dos profissionais e a limitação de recursos materiais. Ao analisar a estrutura disponível na região norte, observa-se que a rede é marcadamente urbana e técnica.

De acordo, com ministério das mulheres (2024), a Amazônia dispõe de apenas 80 delegacias especializadas, o que significa que mais de 90% dos municípios de pequeno porte da região, onde o feminicídio cresce em ritmo acelerado, não a uma unidade policial exclusiva. Além disso, a carência de equipamentos de acolhimento, como centros de referências, casas de abrigo (muitas vezes inexistentes no interior dos estados), fragiliza o atendimento multiprofissional.

Essas condições podem incidir diretamente na qualidade do atendimento prestado, dificultando a construção de respostas integradas e o acompanhamento sistemático das mulheres em situação de violência. Conforme aponta Guerra (2011), a intervenção profissional no âmbito do Serviço Social está condicionada pelas mediações institucionais e pelas condições objetivas de trabalho, o que pode limitar o alcance das ações desenvolvidas. Essa limitação torna-se evidente quando o profissional, mesmo capacitado, não encontra na rede municipal uma casa abrigo para encaminhar uma vítima em risco imediato ou quando a distância geográfica e a falta de transporte impedem o acompanhamento do caso. Assim, a fragilidade da rede não é uma falha isolada.

Nesse sentido, a fragilidade da rede de atendimento não deve ser compreendida de forma isolada, mas como parte de um conjunto de determinações que incidem sobre a efetividade das políticas públicas. Assim, a insuficiência estrutural dessa rede pode restringir a garantia de direitos e a proteção continuada das mulheres, especialmente em territórios onde o acesso aos serviços já se apresenta de forma desigual.

Diante disso, a análise da rede de atendimento multiprofissional permite evidenciar que sua atuação se insere em um campo de tensões, no qual a demanda por respostas imediatas e eficazes contrasta com condições institucionais limitadas. Nota-se que tais fragilidades podem comprometer a continuidade do acompanhamento e a construção de estratégias efetivas de proteção, especialmente em contextos onde o acesso aos serviços já se apresenta de forma desigual. Assim, a rede, embora fundamental no enfrentamento da violência, pode operar de maneira parcial diante das condições concretas em que se materializa, o que reforça a necessidade de compreendê-la não apenas como instrumento de intervenção, mas como expressão das próprias contradições que atravessam a efetivação das políticas públicas.

6. Conclusão

A análise evidenciou que o aumento das denúncias de violência contra mulheres na região Norte, entre 2023 e 2024, não foi acompanhado, na mesma proporção, pela capacidade de resposta do Estado. Embora o crescimento de 32% nas notificações represente um avanço no reconhecimento institucional da violência, os dados demonstram que esse aumento não se traduz automaticamente em maior proteção efetiva.

Nesse sentido, a estimativa de que aproximadamente 42% dos casos não resultam na concessão de medidas protetivas revela um descompasso entre a demanda apresentada e a capacidade institucional de atendimento. Além disso, a persistência dos feminicídios, especialmente entre mulheres negras e em municípios de pequeno porte, evidencia que a violência se distribui de forma desigual, sendo atravessada por determinações estruturais de raça, classe e território.

Dessa forma, conclui-se que a ampliação das denúncias, quando dissociada do fortalecimento da rede de atendimento, evidencia limites na efetivação das políticas públicas. A distância entre o reconhecimento formal dos direitos e sua materialização concreta reforça a necessidade de ampliação da capacidade estatal de resposta, com

maior cobertura territorial, integração dos serviços e garantia de condições efetivas de proteção às mulheres.

Referências

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório Ligue 180: central de atendimento à mulher**. Brasília, DF: Governo Federal, 2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Painel Ligue 180: dados estatísticos 2023–2024**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres>. Acesso em: 26 abr. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Violência contra a mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, [20--]. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/601845>. Acesso em: 26 abr. 2026.

CARTOGRAFIAS DA VIOLÊNCIA NA AMAZÔNIA. **Relatório de pesquisa: 2024–2025**. [S. l.: s. n.], 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 26 abr. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022: identificação étnico-racial da população**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 26 abr. 2026.

NETTO, José Paulo. **Transformações societárias e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.